

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 942, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações à Sra. Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente, sobre o uso de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) em voo de 25 minutos.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Mesa, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 942, de 2023, de autoria do Senador Eduardo Girão, que *requer informações à Sra. Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente, sobre o uso de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) em voo de 25 minutos.*

Sua Excelência requisita especificamente resposta aos seguintes questionamentos:

1. *A Ministra Marina Silva utilizou aeronave da FAB para deslocar-se de Goiânia para Brasília em 11 de agosto de 2023?*
2. *Qual a justificativa para o emprego de aeronave da FAB para deslocamento em uma distância de pouco mais de 100 Km que poderia ser percorrida por via terrestre?*
3. *A ministra Marina Silva executou, em 10 meses de governo, 22 (vinte e duas) viagens utilizando aeronave da FAB. Solicito*

enviar documento que discrimine as viagens realizadas, quem estava a bordo e qual a justificativa para cada viagem.

4. *Considerando as preocupações com a redução de emissões de gases de efeito estufa e a compensação de crédito de carbono, cujo maior exemplo deve ser dado pelo Ministério do Meio Ambiente, solicito enviar documento que discrimine os cálculos feitos por esse ministério quanto a emissão de CO2 por voo executado pela Ministra e quais são projetos de compensação em execução para mitigar os danos ao meio ambiente gerados pelas viagens em aeronave.*

Em sua justificação, o Senador cita matéria jornalística que informa que a Ministra Marina Silva realizou viagem de curta distância, de Brasília para Goiânia, por via aérea, com aeronave da FAB, mais custosa que por terra. Informa, ainda, uso por 22 vezes de aeronaves da FAB em dez meses do Governo Lula, com baixo aproveitamento das aeronaves, o que pode contrariar o princípio da economicidade. Além disso, demonstra preocupação com o impacto ambiental desses voos, especialmente em termos de emissão de CO2, um ponto crucial para o Ministério do Meio Ambiente.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido em apreço preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º), que confere às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional competência para realizar o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Também está amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

A proposição tem previsão regimental (art. 216, inciso I), que especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora

do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Regimento Interno enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em nenhuma dessas hipóteses.

Em nossa análise, julgamos que as informações solicitadas no RQS nº 942, de 2023, tratam de matéria sujeita à apreciação do Senado Federal e são, portanto, admissíveis para esclarecimentos nos termos do supracitado art. 216 do Risf. Assim, o requerimento sob análise preenche os requisitos constitucionais e regimentais para o seu acolhimento.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 942, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator